

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 02/2022

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de auditorias internas nas Administrações Direta e Indireta, Autarquias e Entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município de Tamandaré- PE

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa regulamentar os procedimentos administrativos de auditoria interna da Prefeitura Municipal de Tamandaré-PE, visando otimizar as tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de auditoria.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange a Controladoria Interna Municipal (CIM), como unidade executora das atividades de auditoria interna, e todas as unidades da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Tamandaré , nas administrações direta e indireta, e do Fundos Municipais, que ficam sujeitas às auditorias internas , além das autarquias, entidades e pessoas beneficiadas com recursos públicos do município.

TÍTULO III DOS CONCEITOS



Artigo 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Controle Interno: o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que deve ser implantado em todos os níveis hierárquicos do Poder Executivo Municipal, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder, serão observadas as seguintes diretrizes: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho; b) cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão; c) preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano.

II - Sistema de Controle Interno -SCI: mecanismo de autocontrole do Poder Executivo Municipal exercido pelas pessoas e unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, coordenado por uma unidade central, de tal forma que um processo, decisão ou tarefa não possa ser tomado por um setor sem que outro o acompanhe e/ou revise, desde que sem entraves aos processos de trabalho;

III - Auditoria Interna - AI: elemento de controle interno que mede e avalia os demais controles internos, caracterizando-se como ação preventiva ou fiscalizadora, que consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da Administração Pública Municipal dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, podendo ser realizada sob uma das seguintes modalidades:

a) Auditoria de Conformidade - AC: trabalho de auditoria cujo objetivo é verificar a relação entre os critérios determinados e as situações encontradas, sendo tais critérios



correspondentes aos parâmetros de conformidade que determinam a situação desejada, podendo ser leis, instruções normativas, padrões de qualidade, princípios ou convenções técnicas;

b) Avaliação de controles internos - ACI: avaliação da existência, adequação e efetividade dos controles internos definidos na matriz de risco e controles (MRC) afetas às atividades da gestão da organização visando identificar a capacidade para evitar ou reduzir impactos ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividade com objetivo de promover melhorias contínuas nos processos de trabalho e o alcance dos objetivos estabelecidos pela organização;

c) Auditoria Especial - AIES: trabalho de auditoria cujo objetivo é o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente;

d) Auditoria Específica - AIESP: trabalho de auditoria cujo objetivo é aferir: 1) a regularidade da aplicação de recursos transferidos pelo Município a entidades de direito privado; 2) o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante.

IV- Unidade Central do Sistema de Controle de Interno: unidade da estrutura administrativa responsável pela coordenação, de forma conjunta e integrada, dos métodos e práticas operacionais de controle interno de cada uma das unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, representada pela Controladoria Municipal e Auditoria Municipal;

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

V- Unidade Executora do SCI: todas as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal responsável pela



aplicação dos métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, com exceção da Controladoria Municipal e Auditoria Municipal;

VI- Plano Anual de Auditoria - PAAI: documento elaborado pela Controladoria Municipal que contempla as ações de auditoria interna e avaliações de controles internos que serão desenvolvidas no exercício seguinte;

VII- Solicitação de Auditoria: expediente padrão da Controladoria Municipal/Auditoria Municipal por meio do qual são ordinariamente requeridos documentos, informações e acessos físico e/ou digital, devendo uma via do aludido documento ser apensada ao respectivo processo de auditoria;

VIII- Achado de Auditoria: todo elemento de convicção que permite ao Controlador Interno/Auditor Público Interno avaliar e comprovar o atendimento aos critérios estabelecidos, constituindo-se em fonte de satisfação de auditoria necessária para o alcance da plenitude do objetivo do exame definido no ato de designação.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos de auditoria interna no âmbito do Poder Executivo Municipal, encontra-se amparo na:

I. Lei Municipal nº. 268/2009 - Dispõe sobre o sistema de controle Interno Municipal nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art 59 da Lei complementar Nº 101/2000; Cria a unidade de controle Interno - UCI do Município de Tamandaré, e dá outras providências.



II. Tribunal de Contas da União (TCU). Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União – NAT. Brasília, 2011

III. Portaria nº 349/GC3, de 4 de abril de 2016. Aprova a edição da NSCA 174-2 Normas da Auditoria Interna. Brasília, 2016.

TÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. São responsabilidades da Controladoria Municipal Interna (CMI) :

I- cumprir as determinações desta Instrução Normativa quanto às condições e aos procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades inerentes à auditoria interna;

II - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI);

III - avaliar a eficácia dos procedimentos de controle, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles, por meio de atividades de auditoria interna;

IV- executar os trabalhos de auditoria interna de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna;

V- elaborar relatório com o resultado das auditorias realizadas.

Artigo 6º. São responsabilidades do chefe da Unidade sujeita à auditoria:

I - atender às solicitações da Controladoria Municipal Interna facultando amplo acesso aos elementos de contabilidade e de administração e demais informações, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;



II - atender no prazo e de forma completa às requisições e aos pedidos de informações apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria;

III - não sonegar, sob pretexto algum, o acesso à processo, informação, sistema informatizado ou documento ao servidor da Controladoria Interna Municipal, responsável pela auditoria.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Subtítulo I

Do Planejamento

Artigo 7º. As auditorias internas serão planejadas consoante às Normas Brasileiras de Auditoria Interna e em conformidade com prazos, diretrizes e metas traçados pela Controladoria Interna Municipal .

Artigo 8º. O planejamento é formalizado por meio do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), devendo indicar os Sistemas Administrativos ou Unidades a ser auditados, o período previsto para a sua execução, o objetivo dos trabalhos, a metodologia e, quando houver, os custos estimados para a execução das auditorias.

§1º - A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo de examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais do auditado.

§2º - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras



deficiências, bem como as recomendações ou solicitações de órgãos de controle externo, quando existentes.

§3º- A auditoria interna é executada por servidores da Controladoria Municipal e ou servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Artigo 9º. A Controladoria Interna elaborará o PAAI referente ao exercício seguinte até o dia 20 de dezembro e o encaminhará ao(a) Prefeito(a) e irá publicar no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Tamandaré e no site da Prefeitura Municipal.

Artigo 10. O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) será executado no período de janeiro a dezembro de acordo com a programação da Controladoria Interna Municipal.

Parágrafo Único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Subtítulo II

Da Execução

Artigo 11. O cumprimento do PAAI se dará por meio de Auditoria de Conformidade-AC, Avaliação de controles internos - ACI, Auditoria Especial - AIES ou Auditoria Específica-AIESP.

Artigo 12. Instaurar-se-á procedimento de auditoria o qual definirá os objetivos da auditoria, tipo de auditoria, e os procedimentos iniciais a serem realizados e após, serão anexados os documentos iniciais da instauração.

Artigo 13. Definido o escopo da auditoria, será encaminhado memorando à Unidade Auditada comunicando sobre a realização da auditoria e expedirá Solicitação de



Auditoria solicitando documentos e informações que se fizerem necessários à execução dos trabalhos.

Artigo 14. Na auditoria utilizará procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas normas para o exercício de auditoria interna.

Artigo 15. Para a execução dos trabalhos, a administração deve manter à disposição dos servidores lotados na Controladoria Interna Municipal, no exercício de suas funções, os seguintes documentos, quando solicitados:

I- contratos e seus aditivos, processo licitatório ou atos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação a que se vincularem;

II - convênios ou outros instrumentos congêneres e seus aditivos, decorrentes de quaisquer fontes de recursos, acompanhados de seus aditivos;

III - movimento contábil da execução orçamentária e financeira mensal, com os respectivos extratos, conciliações, anexos e processos;

IV- folhas de pagamento e encargos, férias, atos de admissão e desligamento de pessoal, e outros documentos relacionados à gestão de pessoas;

V - relatórios gerenciais elaborados pela Unidade auditada;

VI - manual de normas e procedimentos de controle aplicáveis à Unidade auditada;

VII - documentos e formulários utilizados e gerados pela Unidade auditada;

VIII - Plano de Trabalho e o Orçamentário Anual;

IX - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei referente ao Plano Plurianual; **X** - Relatório de Gestão Fiscal;



XI - balancetes mensais e contas anuais;

XII - outros documentos necessários ao desempenho das atividades.

Artigo 16. Os trabalhos de auditoria interna serão realizados por servidores da Prefeitura Municipal de Tamandaré lotados na Controladoria Municipal.

Artigo 17. A Controladoria Interna Municipal, se necessário quando da realização de trabalhos de auditoria interna, poderá solicitar a colaboração técnica de outros servidores ou a contratação de terceiros, em áreas ou situações específicas de complexidade ou especialização.

Artigo 18. A Controladoria Interna Municipal, quando da execução das auditorias, poderão realizar inspeções com o objetivo de verificar:

I- legitimidade, legalidade e regularidade de atos e fatos administrativos ligados à execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II- fatos relacionados a denúncias apresentadas à Controladoria Interna Municipal;

III- a organização e a eficiência dos sistemas de controle interno, observando e relatando as omissões e lacunas de informações encontradas;

IV- elementos para subsidiar a emissão dos relatórios de auditoria e emissão do parecer conclusivo sobre as contas anuais.

V - solicitações do(a) Prefeito(a) ou da Procuradoria Geral;

VI - o cumprimento de determinações do(a) Prefeito(a) ou da Procuradoria Geral provenientes de recomendações da Controladoria Interna Municipal.

Subtítulo III

Da Conclusão dos trabalhos



Artigo 19. A conclusão dos trabalhos de auditoria será apresentada na forma de relatório, que conterá os achados de auditoria, tais como inconformidades, irregularidades e/ou ilegalidades, e ao final, serão apontadas recomendações face os achados de auditoria.

Artigo 20. Finalizados os trabalhos da equipe de auditoria, elabora-se o relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias e, após, encaminha-o ao Prefeito(a) e Procuradoria Geral Municipal para ciência, que analisará o Relatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 21. Finalizada a análise do relatório, o(a) Prefeito(a) e a Procuradoria Geral decidirá pela determinação do cumprimento das recomendações realizadas pela Controladoria Interna Municipal ou pelo arquivamento do processo.

§1º. Caso decida pelo cumprimento das recomendações, encaminhar-se-á a determinação ao Líder da Unidade auditada para apresentação de resultados no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. O Responsável pela Unidade auditada tomará ciência da determinação do(a) Prefeito(a) e da Procuradoria Geral do Município e encaminhará cópia da referida determinação à Controladoria Interna Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de acompanhamento.

§3º. Se decidir pelo arquivamento do processo, encaminhará sua determinação à Controladoria Interna Municipal para conhecimento e arquivamento do processo.

Artigo 22. O Controlador Interno (a) acompanhará o cumprimento da determinação do(a) Prefeito(a) e da Procuradoria Geral Municipal.

UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE



Artigo 23. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o Responsável pela Unidade auditada apresentará os resultados da determinação do(a) Prefeito(a) ou da Procuradoria Geral à Controladoria Interna Municipal.

Artigo 24. O Controlador Interno (a), no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará ao(a) Prefeito(a) e à Procuradoria Geral relatório das providências adotadas pelo Responsável pela Unidade Auditada proveniente do relatório de auditoria interna, e após arquivar-se-á o procedimento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25. A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Artigo 26. Aplica-se, no que couberem aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes.

Artigo 27. As Unidades administrativas deverão manter, em seus arquivos, os documentos relativos à arrecadação de receitas e realização de despesas, assim como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial devidamente organizado e atualizado, para fins de exame in loco ou requisição pela Controladoria Municipal e Auditoria Municipal.

Artigo 28. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao responsável pela auditoria sob qualquer pretexto.

Artigo 29. Em caso de recusa ou sonegação, o responsável pela auditoria deverá comunicar o fato ao(a) Prefeito(a) e à Procuradoria Geral.



Artigo 30. A Controladoria Interna Municipal representará ao TCE- PE sobre as ilegalidades e irregularidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas administrativas.

Artigo 31. Os relatórios das auditorias realizadas, subsidiarão, oportunamente, a emissão de parecer da Controladoria Interna Municipal sobre as contas anuais de gestão e de governo prestadas pelo(a) Prefeito(a).

Artigo 32. A Controladoria Interna Municipal deverá adotar procedimentos apropriados para manter a guarda de toda a documentação e relatórios de auditoria interna pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento dos trabalhos.

Artigo 33. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Tamandaré/PE – , 23 de março de 2022.

Sandra Rafaela de Paiva

Controladora Interna

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

